

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 1679/97

*Dispõe sobre a cobrança do ISSQN por estimativa, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Arcos DECRETA e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A base de cálculo do ISSQN poderá ser fixada por estimativa, mediante iniciativa do fisco, ou a requerimento do sujeito passivo, a critério da autoridade competente, quando:

I - se tratar de atividade exercida em caráter provisório, assim considerada aquela cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;

II - se tratar de atividade ou grupo de atividades cuja espécie, modalidade ou volume de serviços aconselhem tratamento fiscal específico;

III - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais;

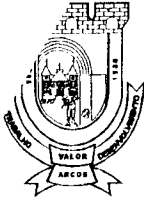
IV - o sujeito passivo, reiteradamente, incorrer em descumprimento de obrigações acessórias e principais.

Art. 2º - O regime de estimativa será deferido para um período de até 12 (doze) meses, e sua base de cálculo será atualizada monetariamente, a cada mês, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, suspender sua aplicação, bem como rever os valores estimados.

Art. 3º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério do titular do órgão fazendário, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos de atividades econômicas.

Art. 4º - O contribuinte que não concordar com o valor estimado poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação ou ciência do despacho, à autoridade determinadora do lançamento.

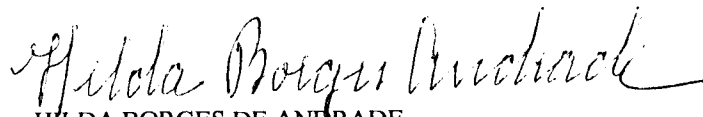
*Handwritten signature and initials.*

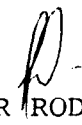


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 47, 48 e 49 da Lei Nº 1.320, de trinta e um de dezembro de 1990.

Arcos, 10 de junho de 1997.

  
HILDA BORGES DE ANDRADE  
PREFEITA MUNICIPAL

  
PEDRO CÉSAR RODRIGUES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO